

Câmara Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2020

Considerando a publicação em 30/07/2020 no Diário Oficial da União da PORTARIA Nº 18.084 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, alterando para 30/09/2020 o prazo para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do cumprimento de parâmetros gerais relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que esta Casa de Leis reconheceu através da emenda da Vereadora Rosângela Alfenas a necessidade de Estudo para aplicação de alíquotas progressivas, cuja possibilidade é prevista na Legislação Federal;

Considerando que o Relatório Atuarial apresentado em sua página 27 aponta como causa do desequilíbrio do RPPS a omissão do Executivo Municipal em instituir o regime sem a devida capitalização;

Considerando ainda que o referido relatório faz projeção de tempo muito longa e que tal lapso temporal estatisticamente pode ampliar distorções da realidade;

E finalmente, considerando que o acréscimo contributivo aplicado a cota parte do Servidor não está sendo proporcionalmente aplicado ao Município;

Apresento a proposta de emenda ao PLC 03/2020 alterando sua redação e acrescentando os seguintes artigos

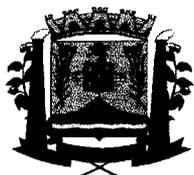
Art. 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será corresponde da seguinte forma:

a) 12% incidente sobre a base de cálculo das contribuições, como também sobre a gratificação natalina, para aqueles que recebem uma remuneração igual ou inferior a metade do valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição federal;

b) 13% incidente sobre a base de cálculo das contribuições, como também sobre a gratificação natalina, para aqueles que recebem uma remuneração compreendida entre o valor superior a metade e menor ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição federal;

c) 14% incidente sobre a base de cálculo das contribuições, como também sobre a gratificação natalina, para aqueles que recebem uma remuneração igual ou superior ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição federal.

Parágrafo único: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá providenciará, no prazo de até três meses ou até o prazo final estabelecido pela portaria 18.084



Câmara Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

de 29 de julho de 2020, estudo atuarial para avaliar a viabilidade de adoção de alíquota linear de 14%, caso haja déficit atuarial, nos termos do parágrafo 1º do art.11 da EC 103.

Plenário Vereador Lincoln Rodrigues Costa, da Câmara Municipal de Ubá, aos 5 de Agosto de 2020

Joseli Anísio Pinto
Vereador Joseli Anísio Pinto